

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO MS MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF 39.664.088/0001-81 (CONSULTA FORMAL)

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, às 11 horas, na sede social da *HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MS MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 61,68%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária: **(1)** a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1)** alteração da nomenclatura, de "Vendedor" para "Cedente"; **1.2)** Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"): **a)** definição de "Originador" no item 4.1; **b)** item 5.2; **c)** alínea "i" do item 6.3; **d)** inclusão da alínea "j" no item 6.3; **e)** item 6.8; **f)** inclusão do item 11.1.5; **(2)** consolidação da redação do Regulamento do Fundo; **(3)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando, 61,68%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias

- (1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:
- **1.1)** Alteração da nomenclatura, de "Vendedor" para "Cedente".
- **1.2)** Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"):
- a) definição de "Originador" no item 4.1, que passará a vigorara com o seguinte teor:

"Originador: agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do direito creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes."

b) item 5.2., que, por sua vez, passará a vigorar da seguinte maneira:



- "5.2. Os Direitos Creditórios caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, cujos produtos já tenham sido entregues ou serviços já tenham sido prestados (Direitos Creditórios Performados) e/ou dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por quaisquer tipos de contrato, títulos ou certificados representativos desses contratos (Direitos Creditórios a Performar). Para fins de enquadramento tributário, são considerados Direitos Creditórios as cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, a critério da GESTORA. Os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão representados por (i) títulos de crédito, não limitados a duplicatas, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito de exportação, nota comercial, cédula do produtor rural, cédula do produtor rural financeira, nota promissória rural, duplicata rural, nota comercial; (b) contratos em geral; (c) todo e gualquer instrumento representativo de crédito e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão ou Termo de Endosso."
- c) alínea "i" do item 6.3, a qual passará a viger com o seguinte conteúdo:
 - "i) os direitos creditórios representados por CCB e/ou Nota Comercial poderão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe."
- d) inclusão da alínea "j" no item 6.3., que passará a vigorar com o seguinte teor:
 - "j) em relação aos Direitos Creditórios CCB e Nota Comercial, o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios, não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta dias)."
- e) item 6.8, que passará a vigorar da seguinte maneira:
 - "6.8. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, ou no caso de Nota Comercial, celebrado o Termo Constitutivo da Nota Comercial e o Boletim de Subscrição das cotas devidamente assinado por todas as partes, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão."
- f) inclusão do item 11.1.5., que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:
 - "11.1.5. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações descritas nesta proposta, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento."



- (2) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.
- (3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente:	Secretária:
Maria Antonietta Lumare	Cristiani Mendes Goncalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (Administradora)



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO MS MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 39.664.088/0001-81